



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº 0322/2026
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 16.03.2026
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

INDICAÇÃO

INDICO, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Rafael Muzzi de Miranda, para interceder junto ao Secretário Municipal de Ordem Pública, Trânsito e Transporte, Senhor Fábio Adriano de Farias Neto, que estude a viabilidade e promova a implantação do armamento da Guarda Municipal de Cachoeiras de Macacu, observando-se os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

A presente indicação encontra sólido amparo na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O § 8º do referido artigo autoriza expressamente os municípios a constituírem Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

A Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) ampliou e regulamentou as competências dessas instituições, reconhecendo sua atuação na proteção preventiva, inclusive no apoio à segurança pública.

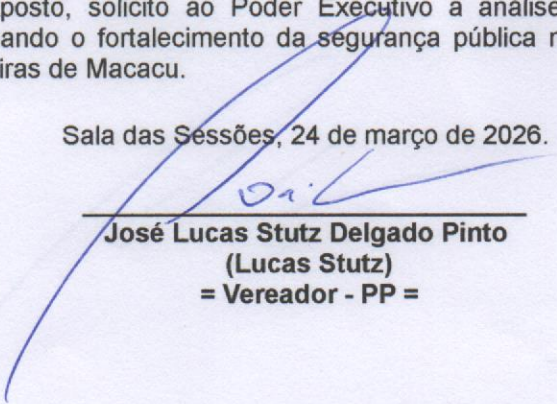
No que se refere ao uso de armamento, o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) autoriza o porte de arma de fogo para integrantes das Guardas Municipais, desde que cumpridos requisitos como formação técnica, controle psicológico e regulamentação junto à Polícia Federal.

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que as Guardas Municipais integram o sistema de segurança pública, podendo atuar de forma mais ampla na proteção da sociedade, inclusive com poder de policiamento preventivo.

Dessa forma, o armamento da Guarda Municipal, quando realizado dentro dos parâmetros legais - com treinamento contínuo, controle rigoroso e fiscalização não apenas é permitido, como se revela medida necessária diante do atual cenário de segurança pública.

Diante do exposto, solicito ao Poder Executivo a análise e implementação desta relevante medida, visando o fortalecimento da segurança pública municipal e a proteção da população de Cachoeiras de Macacu.

Sala das Sessões, 24 de março de 2026.


José Lucas Stutz Delgado Pinto
(Lucas Stutz)
= Vereador - PP =